



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 003-2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

**Art. 1.º** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.073/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada.**

**I – 06 (seis) representantes dos usuários da Sociedade Civil Organizada;**

**II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da Rede Pública ou Privada de Saúde;**

**III – 03 (três) representantes do Governo e das Prestadoras de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos.”**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de fevereiro de 2019.

  
GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

Processo n.º	1356/19
Rubrica	1
Folha n.º	02

Ofício 02/2019 – CMSST

Santa Teresa, 28 de Janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,  
Srº GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Como Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa e embasada na deliberação que gerou a Resolução nº 004/2019 do supracitado Conselho, solicito alteração na Lei nº 1.073/92, mais precisamente o artigo 3º, onde passará a não constar as entidades participantes, e sim somente a representação; conforme dito, passa-se a constar:

**“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:**

**§ 1º - 06 (seis) Representantes dos usuários da Sociedade Civil Organizada.**

**§ 2º - 03 (três) Representantes dos trabalhadores da Rede Pública ou Privada de Saúde.**

**§ 3º - 03 (três) Representantes do Governo e das Prestadoras de Serviços Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos.”**

Consequindo a realização da alteração do artigo supracitado, não constando nele a discriminação das entidades que possuem representação, o Conselho Municipal de Saúde terá autonomia de exclusão e inserção de entidades quando se fizer necessário, de forma mais simples através de Resolução.

  
ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

Processo n.º	1356/19
Rubrica	9
Folha n.º	03

Resolução 004/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1073 de 09 de Dezembro de 1992.

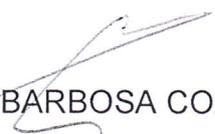
Resolve:

Art. 1º - APROVAR a alteração do artigo 3º na Lei nº 1073/92, lei esta que o institui e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Homologa-se a presente Resolução.

Santa Teresa – ES, 17 de Janeiro de 2019.

  
ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM Nº 003/2019**

Exmº. Sr.  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA O Lei Municipal nº 1.073/1992.

Considerando a solicitação de alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde, aprovada pela Resolução nº 004/2019, que segue em anexo.

Considerando que a finalidade desta alteração é que o Conselho, caso necessário, poderá incluir ou excluir representantes do citado Conselho, trazendo mais autonomia ao mesmo e evitando a paralisação ou dificuldades nas reuniões realizadas pelo mesmo.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de fevereiro de 2019.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**